



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

PROJETO DE LEI N. ____/CMC/2026

Autor: Mesa Diretiva

**ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 4.429/PMC/2020,
MODIFICADA PELAS LEIS N. 5.031/PMC/2022,
5.238/PMC/2023, 5.343/PMC/2024 E
5.579/PMC/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL - RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.429/PMC/2020, modificado pelas Leis nº 5.031/PMC/2022, 5.238/PMC/2023, 5.343/PMC/2024 e 5.579/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor instituído para a concessão do auxílio- saúde será de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos sreais)**.

Art. 2º A Diretoria Financeiro-Administrativa da Câmara Municipal de Cacoal deverá adotar as providências para as devidas atualizações na folha de pagamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 30 de abril de 2026.

GIMENEZ FRITZ
Presidente da CMC

EDIMAR KAPICHE
1º Secretário da CMC

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
2º Secretário da CMC



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

PROJETO DE LEI N. ____/CMC/2026

Autor: Mesa Diretiva

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa alterar o valor do auxílio saúde dos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Cacoal, promovendo a sua recomposição e reajuste.

Destaca-se que a referida proposição foi elaborada com base em estudo anterior detalhado acerca da legalidade e possibilidade de sua implementação. Conforme os documentos anexos, incluindo estudos orçamentários, nota-se que a presente proposição está constitucionalmente elaborada, amparada em todos os aspectos jurídicos e orçamentários.

Portanto, trata-se de uma justa e providencial medida, razão pela qual apresentamos a presente proposta e contamos com o apoio dos nossos nobres pares à sua aprovação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 30 de abril de 2026.

GIMENEZ FRITZ
Presidente da CMC

EDIMAR KAPICHE
1º Secretário da CMC

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
2º Secretário da CM